



I - OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME DETALHADO NO ANEXO I PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório, incluindo toda documentação solicitada e legislação pertinente e anexos que fazem parte integrante do presente Edital.

2.2. Participarão da sessão oficial do pregão presencial os representantes efetivamente credenciados.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III - CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento e Recebimento dos Envelopes serão executados exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, Centro.

3.2. Data e horário de Protocolo para Credenciamento concomitante com o Recebimento dos Envelopes de Proposta e Documentação:

Até o dia 13/04/2020 às 09:00.

3.2.1. Após este horário nenhuma solicitação de credenciamento será protocolada e nenhum envelope será recebido. A **exclusivo critério do Pregoeiro** este prazo poderá ser prorrogado para evitar restrições na concorrência.

3.3. Data e horário para Abertura da Sessão:

Dia 13/04/2020 a partir das 09:30.

3.4. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de:

3.4.1. Carteira de Identidade ou documento legal equivalente.

3.4.2. Carta de Credenciamento com firma reconhecida ou Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante devidamente assinado (a) pelo seu representante legal.

3.4.3. Cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove que o signatário da Carta de Credenciamento ou o outorgante do instrumento de procuração possui poderes de administração da empresa licitante.



3.5. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **ANEXO II**, com firma reconhecida, e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.6. Caso a empresa licitante seja representada por sócio, proprietário ou dirigente, o mesmo deverá apresentar Carteira de Identidade ou documento legal equivalente e cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, no qual deverá constar como dirigente da mesma.

3.6.1. Na hipótese acima, não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

3.7. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02. **(ANEXO VI).**

3.8. O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.9. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, **CASO TENHA INTERESSE EM USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO** estabelecido nos artigos. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de:

3.9.1. Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP, conforme modelo do **(ANEXO VII)**, e;

3.9.2. Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio ou Ato de Enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial. **(DEVERÁ COMPOR O CREDENCIAMENTO – FORA DO ENVELOPE)**

3.10. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

3.10.1. Quando as cópias não estiverem autenticadas, deverá apresentar o documento original durante a sessão para o Pregoeiro ou Equipe de Apoio realizar a conferência e autenticar.

3.11. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.12. Não será necessária a reapresentação dos referidos documentos no envelope de documentação de habilitação.

ATENÇÃO: OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DEVERÃO SER ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES.

IV – VISITA TÉCNICA

4.1. Atestado de visita Técnica constando que a empresa visitou e tem pleno conhecimento do objeto desta licitação, ocasião em que lhe será fornecido Atestado de Visita, constante do **Anexo X**, a ser fornecido pelo Gabinete do Prefeito.



4.2. As visitas técnicas deverão ser feitas pelas empresas mediante prévio agendamento no Gabinete do Prefeito, situado na Praça Antônio Megale, 86, Centro, Borda da Mata/MG, através dos telefones 35 3445-4902 e/ou 4945, até um dia útil que antecede à data limite para entrega dos envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação”.

4.2.1. O responsável da empresa que comparecer para visita técnica deverá portar os seguintes documentos:

4.2.1.1. Documento de identificação pessoal com foto; e

4.2.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.2.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.2.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4.2.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.3. A visita técnica terá por finalidade:

4.3.1. Conhecimento da área e do local em que será executado a prestação do serviço;

4.3.2. Solicitação de esclarecimentos necessários a formulação da proposta e futura execução do objeto.

4.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

V - PROPOSTA COMERCIAL

5.1. A Proposta Comercial deverá ser protocolado exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, em envelope, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 076/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 027/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 “PROPOSTA COMERCIAL” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

5.2. A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **ANEXO IV**, ou em modelo próprio em que conste:



5.2.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;

5.2.2. Valor Unitário do Item, Valor Total do Item e Valor Total da Proposta.

5.2.3. Data e assinatura do representante legal da empresa, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

5.3. O licitante poderá apresentar proposta comercial referente ao(s) item(ns) que for(em) de seu interesse quando a licitação for do tipo menor preço por item.

5.4. As propostas não deverão impor condições ou opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma origem, uma marca e um preço para cada item licitado.

5.5. O preço deverá ser cotado considerando-se:

5.5.1. A locação do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Serviço ou, em caso de omissão, na Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, sendo que nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os encargos relacionados à prestação dos serviços, tais como: despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios, etc.;

5.5.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais.

5.6. A Proposta Comercial terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão.

5.7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.8. Após o recebimento dos envelopes de propostas não será admitido retirada da proposta ou alteração nas suas condições, bem como a inclusão, exclusão ou ainda a substituição de quaisquer documentos que façam parte integrante da proposta comercial.

5.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e relevar omissões puramente formais, observadas na proposta ou na documentação.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação deverá ser protocolado exclusivamente no átrio da Prefeitura de Borda da Mata, na Praça Antônio Megale, nº 86, e, em envelope distinto, colado e indevassável, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 02
AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA PROCESSO LICITATÓRIO Nº PRC 076/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº PREG 027/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 “DOCUMENTAÇÃO” RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

6.2. O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC, devidamente atualizado; e os documentos com prazos vencidos deverão ser reapresentados, de qualquer forma os licitantes devem apresentar os seguintes documentos:

6.3. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII art.7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC; **(MODELO ANEXO III)**

6.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de existência de fato superveniente impeditivo de habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; **(MODELO ANEXO V)**

6.5. Habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

6.5.1. Cópia da Cédula de Identidade;

6.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.5.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.5.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.5.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.6.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

6.6.4. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual se for o caso;

6.6.5. Prova de regularidade fiscal para com os tributos e contribuições federais conjunta com Seguridade Social (INSS) – CND;

6.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.6.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.7. Qualificação Econômico-Financeira

6.7.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

6.8. Qualificação Técnica

6.8.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória para o fornecimento de material/serviço compatível com o objeto desta licitação, indicando o endereço e/ou meios para contato com o contratante, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

6.8.2. Para os sanitários (itens 09 e 10) será necessário apresentar as seguintes documentações:

6.8.2.1. Certidão atualizada de registro da empresa licitante e de seus técnicos, válidas na data de abertura dos envelopes, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

6.8.2.2. Prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de Atestados/Registros de Responsabilidade Técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da seguinte forma:

6.8.2.3. A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado; no caso de responsável técnico mediante apresentação do contrato de serviços com a empresa licitante;

6.8.2.4. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou certidão dos mesmos;

6.8.2.5. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, com responsável técnico certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

6.8.2.6. Licença/Autorização Ambiental para Funcionamento emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – SEMAD. - A empresa contratada deverá apresentar a certidão para licenciamento ambiental do empreendimento e de transporte de resíduos;

6.8.3. Para os demais itens será necessário apresentar as seguintes documentações:

6.8.3.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou perante o Conselho de arquitetura ou Urbanismo – CAU.

6.8.3.2. Certidão atualizada de registro ou inscrição do Engenheiro Responsável perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou perante o Conselho de arquitetura ou Urbanismo – CAU;

6.8.3.3. Comprovação de vínculo empregatício ou da existência de contrato de prestação de serviços entre a empresa e o Responsável Técnico apresentado.

6.8.3.4. Declaração e comprovação que a empresa licitante atende as exigências Estabelecidas pela Lei Federal nº 6.514/77, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, concomitante com a Consolidação das Leis do Trabalho (Capítulo V, do Título II, Lei nº 6.229/75), Lei nº 8.212/91, 8.213/91 e Lei nº 8080/90, assim como, planejado pelo grupo Interministerial de 1977, atualizada, nas Diretrizes e Estratégias Estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, as normas abaixo discriminadas na execução dos serviços:

- NR-6 Equipamentos de proteção Individual;
- NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO;
- NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA;
- NR-11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR-23 Proteção contra Incêndios;
- NR-35 Trabalho em Altura.

6.8.4. Atestado de visita técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG;ou Declaração de Pleno Conhecimento Anexo XI

6.9. Critérios para Aceitabilidade da Documentação:

6.9.1. Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

6.9.2. Quando as cópias não estiverem devidamente autenticadas, deverá apresentar o documento original para conferência, a não apresentação do documento original implicará na inabilitação do licitante.

6.9.3. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão estar datados até 60 (sessenta) dias retroativos à data da sessão pública do Pregão.

6.9.4. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

6.9.5. Toda e qualquer documentação, em qualquer meio, da licitante deverá se referir ao número de CNPJ da Pessoa Jurídica que efetivamente irá fornecer o(s) bem(ns) ou prestar o(s) serviço(s), quer seja matriz quer seja filial (artigo 75, § 1º, Lei nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro) sob risco de inabilitação.

6.9.6 Após o recebimento dos envelopes de documentação não será admitido cancelamento, inclusão, exclusão ou ainda a substituição de documentos.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação.

7.2. Classificação das Propostas Comerciais.

7.2.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço unitário do item e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

7.2.3. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.3. Lances Verbais

7.3.1. Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

7.3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4. Julgamento

7.4.1. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Por Item**.

7.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.2.1. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, está poderá ser aceita.

7.4.3. Caso a proposta mais bem classificada não seja apresentada por uma microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior à melhor proposta proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.3.1. Será oportunizado o exercício do direito de preferência à microempresa ou empresa de pequeno porte, que consiste na possibilidade de ela apresentar proposta de preço inferior à empresa melhor classificada que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.3.2. O novo valor proposto pela microempresa ou empresa de pequeno porte deve ser apresentado após o encerramento da fase de lances, conforme convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.4.4. Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.5. Quando a licitante se tratar de *microempresa (ME)* ou *empresa de pequeno porte (EPP)*, esta **NÃO FICA ISENTA DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO acerca de sua regularidade fiscal**, entretanto, caso haja alguma restrição, impropriedade ou pendência, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para comprovação da regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

7.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

7.4.7. Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual apresentou proposta.

7.4.8. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos.

7.4.9. Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a aquisição dos produtos será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para a Autoridade competente para homologação e subsequente contratação.

7.4.10. Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

VIII – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

8.1.1. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas na sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

8.2. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.



8.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via E-mail, fax ou Correios.

8.6. Somente serão aceitos recursos e impugnações previstos no Art. 11 do Decreto Municipal nº 3.578/2017:

Art. 11. Até o quinto dia após a publicação do aviso do edital, contado na forma do parágrafo único art. 10, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto licitado será por item.

9.2. Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada item ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

9.3. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

X – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja respectiva minuta constitui **ANEXO VIII** do presente Edital.

10.2. A adjudicatária deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na Prefeitura Municipal de Borda da Mata/MG para assinar Ata de Registro de Preços.

10.2.1 Fica a empresa vencedora obrigada à apresentar no ato de assinatura da Ata de Registro de Preço a “**Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral da empresa contra terceiros.**”

10.3. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, caracterizada a desistência, serão convocadas as demais licitantes classificadas.

10.4. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

10.5. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no diário oficial do Município e site www.bordadamata.gov.mg.br.

10.6. Em caso de inexecução total ou parcial no tocante a locação do objeto licitado, sujeitar-se-á licitante vencedor às penalidades previstas no item XV.



XI – PAGAMENTO

11.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2020, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente do Município de Borda da Mata, sob a rubrica:

02 01 23 695 0003 2.033 3339039 – FICHA 024

11.2. Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

11.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da respectiva **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**, no Departamento de Finanças do Município de Borda da Mata, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em especial:

12.2. Efetuar o recebimento do objeto desta licitação mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

12.3. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação, nos termos do Item XI deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas.

12.4. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a locação do objeto;

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA PREPONENTE VENCEDORA

13.1. Prestar o serviço do objeto deste PREGÃO, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.

13.1.1. A montagem do objeto desta licitação deverá ser feita exclusivamente no local indicado na Ordem de Serviço/Serviço ou, em caso de omissão, na Sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, ficando o responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido no Edital e em seus Anexos;

13.2. Obriga-se a proponente vencedora a manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

13.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do objeto licitado e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

13.4. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;

13.5. Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:

I - Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

13.6. Ressarcir à Prefeitura Municipal de Borda da Mata quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;

13.7. A empresa vencedora declarada será responsável pela emissão das anotações de Responsabilidade Técnica ART, junto ao CREA MG e que as apresentará anteriormente ao início da montagem da estrutura;

13.8. A higienização dos banheiros deverá ser realizada diariamente pela empresa contratada.

XIV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A locação do objeto licitado deverá ocorrer conforme cronograma do Termo de Referência (Anexo I), a partir da emissão da Ordem de Serviço/Nota de Empenho, que poderá ocorrer por meios eletrônicos (E-mail informado), e/ou, contato telefônico, devidamente documentado.

13

XV - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

15.2. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

15.2.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

15.2.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

15.2.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

15.2.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na locação do objeto, a Administração, garantida a

prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

15.2.1.4. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 15.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

15.2.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

15.2.3. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

15.3. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.3.1. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá ser da seguinte maneira:

15.3.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

15.3.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

15.3.2. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da mesma Lei.

15.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

15.4.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

15.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

15.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

15.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

XVI - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

16.1. Estima-se para o período de 12 meses o valor total da Ata de Registro de Preços em **R\$ 470.783,15 (quatrocentos e setenta mil setecentos e oitenta e três reais e quinze centavos)**.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo a empresa licitante responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica.

17.4. Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados, e havendo necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá ainda suspender a sessão para sanar dúvidas, sempre que necessário.

17.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

17.6. Para atender a seus interesses, o Município de Borda da Mata reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.7. Cópia deste instrumento convocatório estará disponível para leitura no quadro de avisos localizado no hall de entrada (andar térreo) da sede da Prefeitura Municipal de Borda da Mata e disponível no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>.

17.8. Cópias reprográficas deste instrumento podem ser solicitadas ao Setor de Licitações mediante prova de recolhimento do valor de custo junto ao Setor de Tributos.

17.9. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.bordadamata.mg.gov.br>, bem como as publicações nos Diários Oficiais do Estado e/ou da União, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

17.10. Eventuais esclarecimentos sobre o edital poderão ser solicitados exclusivamente pelo telefone (35) 3445-4900.

XVIII - ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

18.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

18.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
Deverá ser entregue fora dos envelopes.

18.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

18.1.4. Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.

18.1.5. Anexo V – Declaração negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditiva.



18.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de requisitos de habilitação.

Deverá ser entregue fora dos envelopes.

18.1.7. Anexo VII – Modelo de Declaração de Condição de MEI, ME ou EPP.

Deverá ser entregue fora dos envelopes.

18.1.8. Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

18.1.9 Anexo IX – Minuta do Contrato;

18.1.10. Anexo X – Atestado de visita técnica.

18.1.11. Anexo XI – Declaração de Pleno Conhecimento

Borda da Mata, 30 de marco de 2020.

MARCO ANTONIO ROCHA VILLIBOR

Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

Objeto da Licitação: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO, CONFORME DETALHADO ABAIXO:

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL R\$
1	25667	25	Diária	COBERTURA TIPO TENDA 16X32 METROS: Tendões medindo 16x32 metros, pé direito de 3 metros, pé meio 8 metros, cobertura em lona térmica KP-800, que não passa raio solar.	R\$ 2.466,67
2	25668	30	Diária	COBERTURAS PIRAMIDAIAS 10X10 METROS: Tendões Piramidais medindo 10x10 metros, revestido em borracha "bus", base em estrutura metálica, calhas inteiriças laterais para escoamento de água e cobertura em lona KP-1000.	R\$ 1.100,00
3	25669	30	Diária	COBERTURAS PIRAMIDAIAS 5X5 METROS: Tendões Piramidais medindo 5x5 metros, com lonas brancas KP-500, base em estrutura metálica e composta de calhas inteiriças laterais, com 2,5m de altura lateral em relação ao solo.	R\$ 606,67
4	25670	20	Diária	COBERTURAS PIRAMIDAIAS 6X6 METROS: Tendões Piramidais medindo 6x6 metros, com lonas brancas KP-500, base em estrutura metálica e composta de calhas inteiriças laterais, com 2,50 metros de altura lateral em relação ao solo.	R\$ 696,67
5	25671	20	Diária	COBERTURAS PIRAMIDAIAS 8X8 METROS: Tendões Piramidais medindo 8 x 8 metros, com piso elevado, revestido em borracha "bus", base em estrutura metálica, calhas inteiriças laterais para escoamento de água e cobertura em lona KP-1000.	R\$ 923,33
6	24714	110	Metros	FECHAMENTO - TIPO 01: Fechamento medindo no mínimo 2,40 de altura. Em placas metálicas galvanizadas com travamento,	R\$ 24,67
7	24715	1.000	Metros	FECHAMENTO - TIPO 02 - GRADES DE PROTEÇÃO: Medindo no mínimo 1,30 metros de altura, de encaixe possibilitando o isolamento do público.	R\$ 24,67

8	25672	60	Diária	LOCAÇÃO DE BARRACAS EM LONA: Cobertura do tipo cone, estilo chapéu de bruxa, medindo 4x4 metros, com lonas brancas KP400, base em estruturas metálicas e composta de calhas inteiriças laterais, com 2,5 m de altura lateral em relação ao solo, fechada nas laterais com lona e balcão nos quatro lados.	R\$ 346,67
9	25673	100	Diária	SANITÁRIO QUÍMICO PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA: Especificação: sanitários químicos individuais, sendo estes portáteis, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas estabelecidas para deficientes físicos, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, identificação Feminino/Masculino para uso do público em geral. Obs.: Os sanitários deverão conter identificação VISUAL para o usuário, além de seguir as normas e padrões internacionais de exigências de equipamentos para deficientes físicos.	R\$ 643,33
10	25674	600	Diária	SANITÁRIOS QUÍMICOS: Modelo STD, com luz, vaso sanitário, tanque para dejetos, capacidade para 50 litros, mictório, porta papel higiênico, teto translúcido, sinalização livre/ocupado. Produto químico bactericida, papel higiênico, manutenção e limpeza diária, fechamento com identificação de ocupado, identificação Feminino/ Masculino para uso do público em geral.	R\$ 270,00
11	14994	180	Unidade	TABLADO: Piso modular para Palco, medindo 2,20x2,20x1,30 metros (CxLxA) estrutura em perfis metálico, piso de madeira.	R\$ 283,33

Obs¹: A Administração reserva-se ao direito de não adjudicar itens acima do preço máximo aceitável.

1. Para os sanitários (itens 09 e 10) será necessário apresentar as seguintes documentações:

1.1. Certidão atualizada de registro da empresa licitante e de seus técnicos, válidas na data de abertura dos envelopes, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

1.2. Prova de a empresa possuir, no quadro funcional permanente, profissional de nível superior detentor de Atestados/Registros de Responsabilidade Técnica por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação, devidamente atestado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU da seguinte forma:

1.3. A prova de a empresa possuir no quadro permanente, profissional de nível superior, será feita: em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social; no caso de empregado, mediante apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de

empregado; no caso de responsável técnico mediante apresentação do contrato de serviços com a empresa licitante;

1.4. A prova de que o profissional é detentor de responsabilidade técnica, será feita mediante apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou certidão dos mesmos;

1.5. Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, com responsável técnico certificado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA / Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a mesma ter executado obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto desta licitação;

1.6. Licença/Autorização Ambiental para Funcionamento emitida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – SEMAD. - A empresa contratada deverá apresentar a certidão para licenciamento ambiental do empreendimento e de transporte de resíduos;

2. Para os demais itens será necessário apresentar as seguintes documentações:

2.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou perante o Conselho de arquitetura ou Urbanismo – CAU. Caso a empresa seja de outro estado deverá obrigatoriamente apresentar o visto do CREA/CAU;

2.2. Certidão atualizada de registro ou inscrição do Engenheiro Responsável perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou perante o Conselho de arquitetura ou Urbanismo – CAU;

2.3. Comprovação de vínculo empregatício ou da existência de contrato de prestação de serviços entre a empresa e o Responsável Técnico apresentado. - Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Geral da empresa contra terceiros, em vigência;

2.4. Declaração e comprovação que a empresa licitante atende as exigências Estabelecidas pela Lei Federal nº 6.514/77, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, concomitante com a Consolidação das Leis do Trabalho (Capítulo V, do Título II, Lei nº 6.229/75), Lei nº 8.212/91, 8.213/91 e Lei nº 8080/90, assim como, planejado pelo grupo Interministerial de 1977, atualizada, nas Diretrizes e Estratégias Estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, as normas abaixo discriminadas na execução dos serviços:

- NR-6 Equipamentos de proteção Individual;
- NR-7 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO;
- NR-9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRA;
- NR-11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
- NR-23 Proteção contra Incêndios;
- NR-35 Trabalho em Altura.

3. A empresa vencedora declarada será responsável pela emissão das anotações de Responsabilidade Técnica ART, junto ao CREA MG e que as apresentará anteriormente ao início da montagem da estrutura.

4. A higienização dos banheiros deverá ser realizada diariamente pela empresa contratada.



5. É obrigatória a Visita Técnica por engenheiro autorizado pela empresa para verificação do espaço físico para montagem e desmontagem do objeto licitado, mediante prévio agendamento com o Chefe de Gabinete, na sede da Prefeitura, situada na Praça Antônio Megale, 86 – Centro – Borda da Mata – MG, até um dia útil que antecede a abertura dos envelopes; podendo ser apresentada Declaração de Conhecimento (Anexo XI).

Borda da Mata, 30 de março de 2020.

CELSO CARDOSO ARRUDA
Chefe de Gabinete



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020**

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____ SSP/____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

21

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020**

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ SSP/___ DECLARA, sob as penas da Lei e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

22

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ATENÇÃO: DEVE COMPOR O ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

Razão Social:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX:

ITEM	CÓD	QTD	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO/PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	25667	25	Diária	COBERTURA TIPO TENDA 16X32 METROS: Tendões medindo 16x32 metros, pé direito de 3 metros, pé meio 8 metros, cobertura em lona térmica KP-800, que não passa raio solar.		
2	25668	30	Diária	COBERTURAS PIRAMIDAIAS 10X10 METROS: Tendões Piramidais medindo 10x10 metros, revestido em borracha "bus", base em estrutura metálica, calhas inteiriças laterais para escoamento de água e cobertura em lona KP-1000.		
3	25669	30	Diária	COBERTURAS PIRAMIDAIAS 5X5 METROS: Tendões Piramidais medindo 5x5 metros, com lonas brancas KP-500, base em estrutura metálica e composta de calhas inteiriças laterais, com 2,5m de altura lateral em relação ao solo.		
4	25670	20	Diária	COBERTURAS PIRAMIDAIAS 6X6 METROS: Tendões Piramidais medindo 6x6 metros, com lonas brancas KP-500, base em estrutura metálica e composta de calhas inteiriças laterais, com 2,50 metros de altura lateral em relação ao solo.		
5	25671	20	Diária	COBERTURAS PIRAMIDAIAS 8X8 METROS: Tendões Piramidais medindo 8 x 8 metros, com piso elevado, revestido em borracha "bus", base em estrutura metálica, calhas inteiriças laterais para escoamento de água e cobertura em lona KP-1000.		
6	24714	110	Metros	FECHAMENTO - TIPO 01: Fechamento medindo no mínimo 2,40 de altura. Em placas metálicas galvanizadas com travamento,		
7	24715	1.000	Metros	FECHAMENTO - TIPO 02 - GRADES DE PROTEÇÃO: Medindo no mínimo 1,30 metros de altura, de encaixe possibilitando o isolamento do público.		



8	25672	60	Diária	LOCAÇÃO DE BARRACAS EM LONA: Cobertura do tipo cone, estilo chapéu de bruxa, medindo 4x4 metros, com lonas brancas KP400, base em estruturas metálicas e composta de calhas inteiriças laterais, com 2,5 m de altura lateral em relação ao solo, fechada nas laterais com lona e balcão nos quatro lados.		
9	25673	100	Diária	SANITÁRIO QUÍMICO PARA DEFICIENTES FÍSICOS E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA: Especificação: sanitários químicos individuais, sendo estes portáteis, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas estabelecidas para deficientes físicos, composto de caixa de dejetos, porta-papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, identificação Feminino/Masculino para uso do público em geral. Obs.: Os sanitários deverão conter identificação VISUAL para o usuário, além de seguir as normas e padrões internacionais de exigências de equipamentos para deficientes físicos.		
10	25674	600	Diária	SANITÁRIOS QUÍMICOS: Modelo STD, com luz, vaso sanitário, tanque para dejetos, capacidade para 50 litros, mictório, porta papel higiênico, teto translúcido, sinalização livre/ocupado. Produto químico bactericida, papel higiênico, manutenção e limpeza diária, fechamento com identificação de ocupado, identificação Feminino/Masculino para uso do público em geral.		
11	14994	180	Unidade	TABLADO: Piso modular para Palco, medindo 2,20x2,20x1,30 metros (CxLxA) estrutura em perfis metálico, piso de madeira.		

24

Valor Total da Proposta: R\$ ____ (extenso)

Prazo de validade da Proposta: 60 dias

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do Responsável pela Empresa

Nome:

CPF:

(carimbo)



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020**

Declaração Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público.

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ inscrita no CNPJ/MF nº _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 9.648/98.

Borda da Mata, _____ de _____ 2020.

25

EMPRESA



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020**

D E C L A R A Ç Ã O

EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 5.0 e seus subitens do presente edital.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

26

EMPRESA



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MEI, ME OU EPP

ATENÇÃO: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020**

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Borda da Mata, ____ de _____ de 2020.

27

EMPRESA



ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA _____

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Chefe de Gabinete, Sr. Celso Cardoso Arruda, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF sob o nº _____ e RG nº _____ - EXPEDIDOR/UF, doravante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Licitatório nº 076/2020, Pregão nº 027/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, SANITÁRIOS QUÍMICOS E STANDS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO**, de acordo com as especificações e condições previstas no respectivo Edital anexos e o mapa de apuração referente aos itens da EMPRESA REGISTRADA, parte integrante da presente Ata.

28

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 3.588/17.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

02 01 23 695 0003 2.033 3339039 – FICHA 024

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata poderá ser cancelada, nos seguintes casos:

- I. Pelo descumprimento, por parte do detentor do Registro de Preços, das condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Quando o detentor não atender a convocação para firmar as obrigações decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- III. Na hipótese de inexecução do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços firmada;



IV. Por razões de interesse público;

V. Quando o detentor for impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

§1º. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a empresa REGISTRADA que, ensejar o retardamento da execução de seu Ata de Registro de Preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

I. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

II. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

III. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.

IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na locação do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.

V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a CONTRATADA a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Receber o objeto da Ata de Registro de Preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Oitava.

II. Efetuar o pagamento do objeto desta Ata de Registro de Preços, nos termos do XI deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da **EMPRESA REGISTRADA**, em especial:

I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;

II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

III. Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da Ata de Registro de Preços;

VI. Cumprir com os termos do Art. 15, Inc. I, da Lei 8.666/93:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

VII. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

VIII. A **EMPRESA REGISTRADA** declarada será responsável pela emissão das anotações de Responsabilidade Técnica ART, junto ao CREA MG e que as apresentará anteriormente ao início da montagem da estrutura;

IX. A higienização dos banheiros deverá ser realizada diariamente pela **EMPRESA REGISTRADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da Ata e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **EMPRESA REGISTRADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **EMPRESA REGISTRADA**, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.



Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à **EMPRESA REGISTRADA** o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital, seus anexos e a proposta da **EMPRESA REGISTRADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. A **EMPRESA REGISTRADA** se obriga ao cumprimento integral do serviço desta Ata de Registro de Preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§2º. A **EMPRESA REGISTRADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

§3º. Sob pena de a Ata de Registro de Preços ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **EMPRESA REGISTRADA**:

I. A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a Ata de Registro de Preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

§5º. Se, no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a **EMPRESA REGISTRADA** comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar a presente Ata de Registro de Preços, da qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em



todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata, ___ de _____ de 2020.

Celso Cardoso Arruda
Chefe de Gabinete

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.



ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA E A EMPRESA

Por este instrumento, de um lado o Município de Borda da Mata, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.912.023/0001-75, com sede à Praça Antônio Megale, nº 86, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Chefe de Gabinete, Sr. Celso Cardoso Arruda, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sita à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____ e no Registro Geral sob o nº _____-EXPEDIDOR/UF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do **Processo Licitatório nº 076/2020 – Pregão nº 027/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA ESPECIALIZADA, PARA LOCAÇÃO DE TENDAS, FECHAMENTOS, SANITÁRIOS QUÍMICOS PARA OS EVENTOS DO MUNICÍPIO** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital Processo Licitatório 076/2020 - Pregão Presencial 027/2020 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA correspondente ao item conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	UNID	PRODUTO/SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
2					

Parágrafo único: A locação do objeto licitado obedecerá ao descrito no **Anexo I - Termo de Referência**, sujeito a alterações, de forma que a Contratada, dentro dos limites legais previstos na Lei nº 8.666/93 deverá suportar as eventuais supressões e acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A locação do objeto será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ ____ (**extenso**) correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo único. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as

obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os produtos ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre os produtos registrados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto a Administração **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos produtos será fixo e irrevogável, **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, exceto:**

§1º Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

§2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§3º Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§4º Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **CONTRATADA**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§5º Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

§6º A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§7º Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas a **CONTRATADA não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.



§8º A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação a execução do objeto realizado após o protocolo do pedido de revisão.

§9º O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

§10º O diferencial de preço entre a proposta inicial da **CONTRATADA** e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela **CONTRATADA**, serão sempre mantidos.

§11º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente **Nota Fiscal em 2 (duas) vias**.

§12º A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

§13º. O valor contratado poderá ser reajustado após 01 (um) ano, tendo como base a variação de INPC-IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro que vier a substituí-lo e estiver vigente na data do reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional-programática e fonte de recursos.

02 01 23 69 50 0003 2.081 339039 – FICHA 024

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato será executado sob o regime de execução indireta por item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§1º. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser executado em conformidade com o ANEXO I – Termo de Referência parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§1º. A rescisão do Contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I. Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

II. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

§1º. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002, a **CONTRATADA** que, ensejar o retardamento da execução de seu Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução de o Contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

I. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

II. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

III. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 30 (trinta) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso.

IV. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a trinta dias na locação do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Borda da Mata por até 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da obrigação.

V. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

VI. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.



IV. Pela inexecução total do Contrato, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do Contrato e, poderá aplicar a **CONTRATADA** a penalidade prevista no § 1º e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

I. Fiscalizar o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Terceira;

II. Efetuar o pagamento do objeto deste Contrato, nos termos do XII deste Edital mediante **Nota Fiscal em 2 (duas) vias** devidamente atestadas;

III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, em especial:

I. A execução do objeto contratado, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos;

II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;

III. Paralisar, por determinação do Município de Borda da Mata, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução deste Contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

V. Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor deste Contrato;

VI. Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste Contrato;

VII. Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor deste Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.

VIII- Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

IX. A **CONTRATADA** será responsável pela emissão das anotações de Responsabilidade Técnica ART, junto ao CREA MG e que as apresentará anteriormente ao início da montagem da estrutura;

X. A higienização dos banheiros deverá ser realizada diariamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato e responsabilidade pelas compras decorrentes deste processo será executada pelos servidores designados pela Portaria 212/2018, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Borda da Mata, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante **CONTRATADA**, no que concerne à execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste Contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo único. A Administração rejeitará a execução do serviço em desacordo com as especificações, cabendo à **CONTRATADA** o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato se vincula a todo teor do Edital e seus anexos, proposta da **CONTRATADA** e Mapa de Apuração são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1º. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§2º. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

§3º. Sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à **CONTRATADA**:

- I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
- II. Transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;



§4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto.

§5º. Se, no decorrer da execução deste Contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o serviço do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Borda da Mata, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são rubricadas em todas as suas páginas e assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Borda da Mata, ___ de ___ de 2020.

Celso Cardoso Arruda
Chefe de Gabinete

Representante
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.



ANEXO X – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020

ATESTAMOS, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, inscrito no CPF sob o nº _____, realizou em ____ de _____ de 2020, a visita técnica e conheceu todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Borda da Mata/MG, ____ de _____ de 2020.

40

Celso Cardoso Arruda
Chefe de Gabinete



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2020**

DECLARAMOS sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, inscrito no CPF sob o nº _____, DISPENSOU A VISITA TÉCNICA, declarando pleno conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 30, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Borda da Mata/MG, ____ de _____ de 2020.

41

EMPRESA